



DECRETO Nº 208/2021

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º As medidas previstas neste Decreto terão vigência à partir das 00h00 do dia 16 de abril de 2021 até as 5h00 do dia 30 de abril de 2021 no âmbito do Município de União da Vitória-PR.

Art. 2º A restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas passa a vigorar das 23h00 às 5h00 do dia seguinte.

Parágrafo Único: Excetua-se no *caput* desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão dos serviços e atividades essenciais.

Art. 3º Proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo no período das 23h00 às 5h00, diariamente, estendendo-se a vedação a quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão funcionar com atendimento presencial até as 23h00, desde que respeitados todos os protocolos sanitários de segurança (COVID-19), com limitação de 50% de ocupação e a entrada de clientes até, no máximo, as 22h00, de segunda a domingo, permitindo-se a modalidade de delivery, até as 24h00.

Art. 5º Aluguéis de quiosques, chácaras e espaços para festas e encontros estão suspensos por tempo indeterminado.

Art. 6º As atividades recreativas em pesque-pague/pesqueiros, estão restritas a 30% da sua capacidade máxima.

Art. 7º Os parques e praças municipais permanecem interditados por tempo indeterminado;

Art. 8º As atividades religiosas presenciais ficam restritas a 30% de capacidade do local, respeitando-se o horário do toque de recolher e todos os protocolos sanitários de segurança (COVID-19).

Art. 9º A responsabilidade pelo controle de pessoas, aglomeração e cumprimento dos protocolos sanitários de segurança (COVID-19) é do proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 10º O horário de funcionamento do comércio em geral passa a ser:

I. De segunda a Sábado, das 9h00 às 19h00;

II. Aos domingos todo o comércio **estará fechado**, com exceção dos serviços essenciais descritos nos Decretos Estaduais nº 6983/2021, nº 7020/2021 e nº 7320/2021.

Art. 11º Salões de beleza e barbearias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 9h00 às 21h00, exclusivamente com agendamento prévio de horários.

Art. 12º As academias poderão funcionar das 6h00 da manhã as 23h00, de segunda-feira a sábado.

Art. 13º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em decretos anteriores, acerca dos temas elencados no presente.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 15 de abril de 2021.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal